 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI N°. , de / /
	RETIRADO

Processo: 82.761

PROJETO DE LEI N°. 12.853

Autoria: **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**

Ementa: Altera a Lei 6.759/2006, que regula permissão de uso de áreas públicas para comércio de jornais e revistas, para reduzir prazo para transferência de permissão e prever critério para indicação pelo permissionário.

Arquive-se


Diretor Legislativo

02/12/2020



PROJETO DE LEI Nº. 12.853

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>25/03/2014</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: <i>889</i>		QUORUM: <i>MS</i>	

<i>Comissões</i>	<i>Para Relatar:</i>	<i>Voto do Relator:</i>
À CJR. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À <u>COPUMA</u> Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

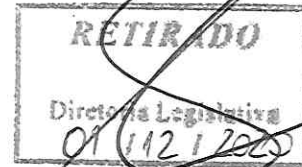


PUBLICAÇÃO Rubrica
29/03/19

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
26/03/2019

P 35800/2019



PROJETO DE LEI Nº. 12.853
(Romildo Antonio da Silva)

Altera a Lei 6.759/2006, que regula permissão de uso de áreas públicas para comércio de jornais e revistas, para reduzir prazo para transferência de permissão e prever critério para indicação pelo permissionário.

Art. 1º. A Lei nº. 6.759, de 27 de novembro de 2006, que regula permissão de uso de áreas públicas para comércio de jornais e revistas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. A permissão de uso da área pública e o respectivo licenciamento para instalação da banca poderão ser transferidos após o período de 1 (um) ano da outorga, mediante requerimento do permissionário e prévia autorização da Prefeitura, que observará a lista de espera de interessados.

(...)

(parágrafo). Não havendo lista de espera com interessados, a transferência poderá ser feita a pessoa física ou entidade beneficente indicada pelo permissionário, desde que atendidas as exigências legais e regulamentares.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A alteração proposta é necessária pois há processos de transferência de permissão parados devido à Lei nº 6.759/06 que, em seu art. 5º, não permite a transferência pelo período mínimo de quatro anos, e também devido ao fato de a Prefeitura não realizar editais para cadastro de interessados, pois não há demanda para isso. Dessa forma, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação dessa iniciativa, que é uma demanda da população.

Sala das Sessões, 25/03/2019

ROMILDO ANTONIO DA SILVA



(PL nº. 12.853 - fls. 2)

LEI N.º 6.759, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Regula permissão de uso de áreas públicas para comércio de jornais e revistas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As bancas de jornais e revistas exploradas em áreas públicas e próprios municipais, serão objeto de permissão de uso a ser efetivada através da seleção prévia de interessados, observadas as condições gerais estabelecidas nos termos desta Lei.

Art. 2º - A permissão de uso de área pública com respectivo licenciamento para instalação da banca será outorgada em caráter precário e a título oneroso, pelo prazo de 4 (quatro) anos, nos termos e condições estabelecidos pela Lei Orgânica do Município e disposições desta Lei, admitida renovação por iguais períodos, a critério da Administração.

Art. 3º - O Executivo definirá por meio de Decreto os pontos e áreas públicas destinadas à exploração do comércio em banca de jornais e revistas e fixará através de edital público as condições para a seleção de permissionários.

Art. 4º - O processo de seleção de permissionários estará aberto a pessoas físicas residentes no Município, com renda comprovada de até 05 (cinco) salários mínimos e a entidades filantrópicas sediadas no Município.

§ 1º - Terão preferência na ordem de classificação os candidatos:

- I. com menor renda;
- II. idosos com mais de 60 (sessenta) anos;
- III. portadores de deficiência física;
- IV. entidades beneficentes.

§ 2º - No caso de empate, adotar-se-ão os seguintes critérios para classificação, na ordem apontada:

- I - no caso das pessoas físicas:
 - a) maior idade;



(PL nº. 12.853 - fls. 3)

- b) maior número de dependentes;
- c) não ser proprietário de imóvel;
- d) sorteio;

II - no caso de entidades beneficentes:

- a) inscrição no Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) manifestação dos órgãos de Assistência Social Municipal em relação às áreas de atuação das entidades;
- c) sorteio.

§ 3º - O permissionário não poderá explorar mais de uma banca, a qualquer título.

Art. 5º - Vetado.

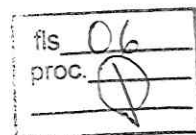
Art. 6º - A desistência do permissionário em manter o comércio, o exercício irregular da atividade ou a inatividade da banca por período superior a 30 (trinta) dias, implicará na revogação da permissão de funcionamento, ficando o permissionário obrigado a remover a banca no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data da publicação da revogação na Imprensa Oficial do Município, devendo, nessa hipótese, restituir à Municipalidade a posse da área, em perfeitas condições de limpeza e conservação.

§ 1º - Decorrido o prazo estabelecido neste artigo, sem as providências a cargo do permissionário, a banca será removida pela Prefeitura e mantida sob guarda pelo prazo máximo de 90 dias, findo o qual, ficará disponível, passando a integrar o patrimônio público com destinação ao Fundo Social de Solidariedade;

§ 2º - As despesas decorrentes da remoção e guarda da banca serão de responsabilidade do permissionário que ficará sujeito a cobrança pela Municipalidade.

Art. 7º - Os candidatos à outorga da permissão de uso e licenciamento de banca, terão:

I - 30 dias para apresentação dos documentos exigidos para participação no processo seletivo, contados da data de publicação da convocação através da Imprensa Oficial do Município;



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 889

PROJETO DE LEI Nº 12.853

PROCESSO Nº 82.761

De autoria do Vereador **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, o presente projeto de lei altera a Lei 6.759/2006, que regula permissão de uso de áreas públicas para comércio de jornais e revistas, para reduzir prazo para transferência de permissão e prever critério para indicação pelo permissionário.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 03, e vem instruída com o documento de fls. 04/05.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e consequente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE:

O projeto de lei em exame, em nosso sentir, não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII, X, confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo **organização administrativa**, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

A proposta em exame visa alterar a Lei nº 6.759/06, que regula o tempo da transferência de área pública para finalidade de comércio de jornais e revistas, com o intuito de modificar o período de permanência de 4 anos para 1 ano.



DA INCONSTITUCIONALIDADE:

A inconstitucionalidade decorre da interferência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes.

Mesmo considerando os elevados propósitos que inspiraram o nobre autor do projeto, a iniciativa é verticalmente incompatível com a Constituição Federal art. 2º — bem como à Constituição do Estado de São Paulo — arts. 5.º; 47, II e XIV; e 144, que respectivamente estabelecem:

“Art. 2º — São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

“Art. 5.º — São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 47 — Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

II — exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

XIV — praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

Art. 144 — Os Municípios, com autonomia, política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

Nesta esteira de entendimento, trazemos à colação decisões judiciais que tratam de temas correlatos:

“Em casos semelhantes ao ora em exame, tem o colendo Plenário Tribunal de Justiça, de modo reiterado, afastado a

[Handwritten signature]



interferência do Poder Legislativo sobre atividades e providências afetas ao Chefe do Executivo. Foi fixado, em recente julgado, que “Ao executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. **Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito**”. (Adin nº 53.583-0, Rel. Des. Fonseca Tavares, no mesmo sentido, Adin nº 43.987, Rel. Des. Oetter Guedes; Adin nº 38.977, Rel. Des. Franciulli Netto; Adin nº 41.091, Rel. Des. Paulo Shintate).” (grifo nosso).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE OBRIGA AS PERMISSONÁRIAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO, NA RENOVAÇÃO OU AUMENTO DA FROTA, UTILIZAREM SISTEMA DE AR REFRIGERADO. **Tem-se invasão direta nas condições do contrato de permissão** do serviço público de transporte no Município de Viamão, lei de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre obrigação de utilização de sistema de ar refrigerado na renovação ou aumento da frota. **Implica invasão de competência privativa do chefe do Poder Executivo**, lei de iniciativa de Vereador que obriga os permissionários do serviço público de transporte coletivo a instalarem sistema de ar refrigerado (art. 60, II, d da CF e 82, II e VII da CE). **Ofende, também, a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da separação dos poderes** (CF, art. 2º). Precedentes do STF e desta Corte. AÇÃO JULGADA

Handwritten signature and initials.



PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70053360004, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 19/08/2013)." (grifo nosso).

À guisa de conclusão, o projeto de lei em exame é inconstitucional e ilegal, tendo em vista a invasão de competência privativa do Poder Executivo, no que diz respeito à matéria de permissão de área pública, configurando assim, atos de gestão.


DAS COMISSÕES:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos as oitivas das Comissões de Justiça e Redação e Políticas Urbanas e Meio Ambiente.


QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).


S.m.e.


Jundiaí, 25 de março de 2019


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

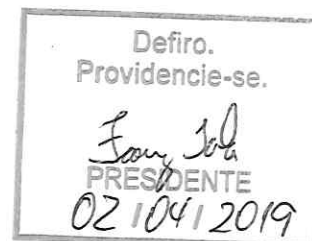

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito


Paulo Roberto de Almeida
01/04/2019



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 488

SUSTAÇÃO, até 27-08-2019, da tramitação do Projeto de Lei nº 12.853/2019, do Vereador Romildo Antonio da Silva, que altera a Lei 6.759/2006, que regula permissão de uso de áreas públicas para comércio de jornais e revistas, para reduzir prazo para transferência de permissão e prever critério para indicação pelo permissionário.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a SUSTAÇÃO, até 27-08-2019, da tramitação do Projeto de Lei nº 12.853/2019, do Vereador Romildo Antonio da Silva, que altera a Lei 6.759/2006, que regula permissão de uso de áreas públicas para comércio de jornais e revistas, para reduzir prazo para transferência de permissão e prever critério para indicação pelo permissionário.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2019.

[Handwritten signature of Romildo Antonio da Silva]
ROMILDO ANTONIO DA SILVA



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N° 560

SUSTAÇÃO, até 18-02-2020, da tramitação do Projeto de lei 12.853/19, do Vereador Romildo Antonio da Silva, que altera a Lei 6.759/06 (que regula permissão de uso de áreas públicas para comércio de jornais e revistas), para reduzir prazo para transferência de permissão e prever critério para indicação pelo permissionário.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, SUSTAÇÃO, até 18-02-2020, da tramitação do Projeto de lei 12.853/19, do Vereador Romildo Antonio da Silva, que altera a Lei 6.759/06 (que regula permissão de uso de áreas públicas para comércio de jornais e revistas), para reduzir prazo para transferência de permissão e prever critério para indicação pelo permissionário.

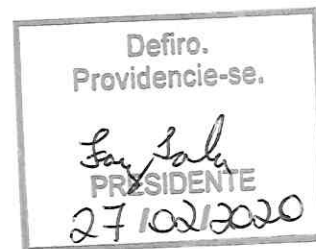
Sala das Sessões, 27-08-2019.

ROMILDO ANTONIO DA SILVA



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 614

SUSTAÇÃO até 30-11-2020 da tramitação do Projeto de Lei 12.853 do Vereador Romildo Antonio da Silva, que altera a Lei 6.759/2006, que regula permissão de uso de áreas públicas para comércio de jornais e revistas, para reduzir prazo para transferência de permissão e prever critério para indicação pelo permissionário.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, SUSTAÇÃO até 30-11-2020 da tramitação do Projeto de Lei 12.853 do Vereador Romildo Antonio da Silva, que altera a Lei 6.759/2006, que regula permissão de uso de áreas públicas para comércio de jornais e revistas, para reduzir prazo para transferência de permissão e prever critério para indicação pelo permissionário.

Sala das Sessões, 27-02-2020.

ROMILDO ANTONIO DA SILVA



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 776

Retirada do PL 12.853/2019, de autoria do vereador Romildo Antonio da Silva, que Altera a Lei 6.759/2006, que regula permissão de uso de áreas públicas para comércio de jornais e revistas, para reduzir prazo para transferência de permissão e prever critério para indicação pelo permissionário.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a Retirada do PL 12.853/201, de minha autoria, que Altera a Lei 6.759/2006, que regula permissão de uso de áreas públicas para comércio de jornais e revistas, para reduzir prazo para transferência de permissão e prever critério para indicação pelo permissionário.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2020.


ROMILDO ANTONIO DA SILVA
'Romildo Antonio'

PROJETO DE LEI Nº. 12.853

Juntadas:

As 2/5 em 25/03/19
06/09 em 25/03/19; fl. 10 em 03/04/19
fl. 11 em 29/08/19; fl. 12 em 28.02.2020
fl. 13 em 01.12.20

Observações: